

Proposta da Administração e Manual para Participação

Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Emissão de Debêntures da **Alubar Metais e Cabos S.A.**

5 de julho de 2024, às 10h00





COI	NVITE		2
		DE PARTICIPAÇÃO	
I.		4	
	a.	Assembleia Digital	4
	b .	Instrução de Voto a Distância	5
	c .	Instruções Gerais	6
AN	EXO I.	••••••	9
ΔΝ	FXO II	1	13



CONVITE

A **Alubar Metais e Cabos S.A.** ("Companhia" ou "Emissora") convida os titulares das debêntures da sua 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos ("Debenturistas", "Debêntures" e "Emissão") para, em **primeira convocação**, nos termos do Edital de Convocação, se reunirem na **Assembleia Geral de Debenturistas** ("AGD" ou "Assembleia"), a ser realizada de forma digital, por meio da plataforma digital "Microsoft Teams" ("Plataforma Digital"), com link de acesso a ser disponibilizado pela Emissora aos Debenturistas habilitados, sem prejuízo da possibilidade de preenchimento e envio de Instrução de Voto a Distância (conforme definido abaixo) previamente à realização da Assembleia, nos termos da Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81" e "Instrução de Voto", respectivamente):

Data: 5 de julho de 2024

Horário (Brasília): 10h00

A Assembleia será realizada observados os termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações") e do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Alubar Metais e Cabos S.A.", celebrado entre a Companhia e a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas ("Agente Fiduciário"), em 6 de junho de 2022, conforme aditado ("Escritura de Emissão").

Ordem do Dia

Os Debenturistas se reunirão para examinar, discutir e deliberar sobre a alteração do prazo previsto na Cláusula 4.21.1 da Escritura de Emissão, de forma que a súmula de classificação de risco (*rating*) das Debêntures, a ser emitida pela Standard and Poor's, Fitch Ratings ou Moody's, seja divulgada, em escala local, até **18 de novembro de 2024**.



A Companhia esclarece que, em caso de aprovação da Ordem do Dia, não estará configurado um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático pela não divulgação da súmula de classificação de risco em 15 de junho de 2024, nos termos da Cláusula 6.2, (e) da Escritura de Emissão.

Esta Proposta de Administração foi preparada em atendimento às boas práticas de governança corporativa e transparência, visando orientar e esclarecer aos Debenturistas acerca da participação na Assembleia, colocando-se à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas adicionais pelo endereço eletrônico: debentures.alubar@alubar.net.

Barcarena, 14 de junho de 2024

ALUBAR METAIS E CABOS S.A.



MANUAL DE PARTICIPAÇÃO

I. Participação na Assembleia

a. Assembleia Digital

A AGD será realizada de forma digital, de modo que os acionistas votarão por meio da Plataforma Digital ou via Instrução de Voto a Distância.

Nos termos do artigo 72, §1°, da Resolução CVM 81, o *link* de acesso à Plataforma Digital será disponibilizado pela Companhia aos Debenturistas que, preferencialmente em até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia, encaminharem aos cuidados da Companhia e do Agente Fiduciário, nos seguintes endereços eletrônicos: <u>debentures.alubar@alubar.net</u> e <u>af.assembleias@oliveiratrust.com.br</u>, a cópia dos seguintes documentos para habilitação, além do extrato da conta das Debêntures em nome do respectivo Debenturista ("<u>Documentos de Representação</u>"):

- a) se pessoa física: (a) cópia do documento de identificação, reconhecido legalmente como tal, com foto recente e validade nacional, dentro do prazo de validade, caso aplicável; ou (b) no caso de ser representado por procurador, cópia do instrumento de mandato firmado com menos de 1 (um) ano, juntamente com o documento oficial de identidade com foto do procurador;
- b) se **pessoa jurídica**: (a) atos constitutivos atualizados do Debenturista e do ato que investe o(s) representante(s) de poderes bastantes para representação no âmbito da Assembleia, devidamente registrados nos órgãos competentes, juntamente com o documento oficial de identidade com foto do(s) referido(s) representante(s); e (b) se for o caso, instrumento de mandato devidamente outorgado na forma da lei e/ou dos atos constitutivos do Debenturista, juntamente com o documento oficial de identidade com foto do procurador; e
- c) se **fundo de investimento**: cópia do regulamento vigente e consolidado do fundo, estatuto social ou contrato social do administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que



comprovem os poderes de representação (ata da eleição dos diretores, termo(s) de posse e/ou procuração), bem como documento de identificação do(s) representante(s) legal(is) com foto recente e validade nacional; e (b) se for o caso, instrumento de mandato devidamente outorgado na forma da lei e/ou dos atos constitutivos do Debenturista, juntamente com o documento oficial de identidade com foto do procurador;

O *link* de acesso à Plataforma Digital será disponibilizado pela Companhia aos Debenturistas, preferencialmente, até 1 (um) dia antes da realização da Assembleia, por meio do endereço eletrônico que o Debenturista utilizar para envio dos Documentos de Representação.

Para os fins dos documentos previstos nas alíneas (b) e (c) acima, a Companhia acatará estatutos, contratos sociais e atas de órgãos sociais que elegeram os representantes do Debenturista pessoa jurídica e do gestor/administrador de fundo de investimento, em certidão expedida pelo respectivo órgão de registro, atestando o registro do documento ou ato registrado.

b. Instrução de Voto a Distância

Os Debenturistas poderão exercer o direito de voto por meio do preenchimento e envio de instrução de voto a distância ("Instrução de Voto a Distância"), conforme modelo constante do **Anexo I** a esta Proposta da Administração. A Instrução de Voto a Distância deverá, preferencialmente em até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia, ser preenchida pelos Debenturistas e encaminhada aos cuidados da Companhia e do Agente Fiduciário, nos seguintes endereços eletrônicos: debentures.alubar@alubar.net e af.assembleias@oliveiratrust.com.br. Para que a Instrução de Voto a Distância seja considerada válida, é imprescindível que:

(i) o preenchimento de todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Debenturista (se pessoa física ou pessoa jurídica, respectivamente) ou do gestor do fundo (se representante de fundo de investimentos), além do número do CPF ou do CNPJ e de indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos;



- (ii) o voto seja assinalado apenas em um dos campos (aprovação, rejeição ou abstenção);
- (iii) o envio dos Documentos de Representação, observado o subitem a.0 deste item I; e
- **(iv)** a Instrução de Voto a Distância esteja devidamente rubricada e assinada pelo Debenturista ou pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), conforme o caso, nos termos da legislação vigente, autorizada a assinatura de forma eletrônica (com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil).

Caso a Companhia e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto a Distância do mesmo Debenturista ou do respectivo representante legal, será considerada a Instrução de Voto a Distância mais recente para fins de contagem de votos na Assembleia.

Caso a Instrução de Voto a Distância encaminhada pelo Debenturista seja considerada válida, o Debenturista receberá *link* no endereço eletrônico indicado na Instrução de Voto para, caso queira, acessar a Plataforma Digital, nos termos do artigo 71, §4°, I, da Resolução CVM 81. Não obstante, a Companhia ressalta que, nesse caso, o acesso à Plataforma Digital é opcional, bastando o envio da Instrução de Voto a Distância para cômputo da presença e do voto do Debenturista. Se, por outro lado, o Debenturista optar por participar e se manifestar na Assembleia via Plataforma Digital após o envio da Instrução de Voto a Distância, o voto que será considerado pela Emissora como válido será o que for proferido durante a realização da Assembleia, nos termos dos artigos 71, §4°, II, 75, §1°, e 77, I, da Resolução CVM 81.

c. Instruções Gerais

A Plataforma Digital atende aos requisitos previstos na Resolução CVM 81, quais sejam: (i) a possibilidade de manifestação e de acesso simultâneo a documentos apresentados durante a Assembleia; (ii) a gravação integral, pela Companhia, da Assembleia; (iii) a possibilidade de comunicação entre os Debenturistas; e (iv) garantia de registro de presença dos Debenturistas e dos votos.



A Assembleia será integralmente gravada e, para garantir a autenticidade das comunicações, os participantes deverão manter suas câmeras ligadas. Sendo assim, o Debenturista habilitado, ao acessar a Plataforma Digital e participar da Assembleia, está ciente, bem como autoriza a Companhia a gravar e fazer uso das informações da AGD, inclusive, do Debenturista como participante da AGD, consentindo com a realização pela Companhia, assim como por terceiros autorizados pela Companhia, respeitadas as limitações legais e regulamentares aplicáveis, de coleta, classificação, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, avaliação, controle, transferência, difusão, extração, gravação, organização, estruturação, armazenamento, compartilhamento, adaptação, recuperação, consulta, uso, divulgação por transmissão, disseminação ou outra forma de disponibilização, correlação ou combinação ou restrição das informações constantes da Assembleia e, inclusive, do Debenturista habilitado como participante da AGD, desde que observada a legislação e regulamentação aplicáveis. As finalidades de todas as utilizações ora mencionadas serão para (i) registro da possibilidade de manifestação e visualização dos documentos apresentados durante a AGD; (ii) registro da autenticidade e segurança das comunicações durante a AGD; (iii) registro de presença dos Debenturistas na AGD; (iv) registro dos votos proferidos pelos Debenturistas na AGD; (v) atendimento de determinação judicial, arbitral, legal, administrativa, normativa ou autorregulatória; e (vi) caso a informação seja necessária, para defesa dos direitos da Companhia e de seus administradores nas esferas judiciais, arbitrais, administrativas, regulatórias e/ou autorregulatórias.

O Debenturista, ao acessar a Plataforma Digital, se declara ciente de que as gravações e as suas informações serão utilizadas e tratadas pela Companhia pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 79 da Resolução CVM 81. Após, tais gravações e informações poderão ser deletadas (salvo se por determinação judicial, arbitral, legal, administrativa, normativa ou autorregulatória ou no contexto de determinada defesa dos direitos da Companhia e de seus administradores no âmbito de um processo judicial, arbitral, administrativo ou autorregulatório). Cada Debenturista se declara ciente da realização de diversos tratamentos de suas informações em razão de obrigação legal, regulatória, da qual a respectiva parte controladora dos dados seja integrante, o que é do interesse do Debenturista, segundo as suas legítimas



expectativas, fundamentadas no apoio e na promoção da atividade da Companhia. Os direitos do Debenturistas sobre os seus dados pessoais poderão ser exercidos, apenas na forma eventualmente permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, mediante comunicação expressa à Companhia.

A Emissora não se responsabilizará por problemas operacionais e/ou de conexão que dificultem ou impossibilitem a participação dos Debenturistas na AGD (e.g., instabilidade na conexão do Debenturista com a internet ou incompatibilidade da Plataforma Digital com equipamento do Debenturista.



ANEXO I

Instrução de Voto

INSTRUÇÃO DE VOTO

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2º EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ALUBAR METAIS E CABOS S.A.

Nome/Denominação do Debenturista:	
CPF/CNPJ do Debenturista:	
E-mail do Debenturista:	
Telefones para Contato:	

Termos iniciados em letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto a distância ("Instrução de Voto a Distância") da Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD") da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Alubar Metais e Cabos S.A. ("Companhia"), a ser realizada em primeira convocação em 5 de julho de 2024, às 10:00 horas, que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no edital de convocação divulgado nos jornais "O Liberal" e "Diário do Pará".

ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO

Para que esta Instrução de Voto a Distância seja considerada válida e os votos aqui proferidos sejam contabilizados na AGD:

- (i) deverão ser preenchidos todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Debenturista (se pessoa física ou pessoa jurídica, respectivamente) ou do gestor do fundo (se representante de fundo de investimentos), além do número do CPF ou CNPJ e de indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos;
- (ii) o voto seja assinalado apenas em um dos campos (aprovação, rejeição ou abstenção);



- (iii) deverá ser realizado o envio dos Documentos de Representação (conforme definido abaixo);
- **(iv)** ao final, o Debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is), conforme o caso, deverá(ão) assinar e rubricar esta Instrução de Voto a Distância, nos termos da legislação vigente, autorizada a assinatura de forma eletrônica (com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil); e
- (v) a entrega desta Instrução de Voto a Distância deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo e da Proposta da Administração.

ORIENTAÇÕES DE ENVIO DA INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA

O Debenturista que optar por exercer o seu direito de voto por meio do preenchimento e envio de instrução de voto a distância deverá enviar os documentos indicados abaixo, conforme orientações a seguir, aos cuidados da Companhia, para o e-mail <u>debentures.alubar@alubar.net</u>, e ao Agente Fiduciário, para o e-mail af.assembleias@oliveiratrust.com.br:

- (i) Instrução de Voto a Distância devidamente preenchida, rubricada e assinada com certificação digital ou com reconhecimento de firma; e
- (ii) Cópia dos seguintes documentos, conforme aplicável ("Documentos de Representação"):
- (a) se **pessoa física**: (a) cópia do documento de identificação, reconhecido legalmente como tal, com foto recente e validade nacional, dentro do prazo de validade, caso aplicável; ou (b) no caso de ser representado por procurador, cópia do instrumento de mandato firmado com menos de 1 (um) ano, juntamente com o documento oficial de identidade com foto do procurador;
- (b) se pessoa jurídica: (a) atos constitutivos atualizados do Debenturista e do ato que investe o(s) representante(s) de poderes bastantes para representação no âmbito da Assembleia, devidamente registrados nos órgãos competentes, juntamente com o documento oficial de identidade com foto do(s) referido(s) representante(s); e (b) se for o caso, instrumento de mandato devidamente outorgado na forma da lei e/ou dos atos constitutivos do Debenturista, juntamente com o documento oficial de identidade com foto do procurador; e
- (c) se **fundo de investimento**: (a) cópia do regulamento vigente e consolidado do fundo, estatuto social ou contrato social do administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação (ata da eleição dos diretores, termo(s) de posse e/ou procuração), bem como documento de identificação do(s) representante(s) legal(is) com foto recente e validade nacional; e (b) se for o caso, instrumento de mandato devidamente outorgado na forma da lei e/ou dos atos constitutivos do



Debenturista, juntamente com o documento oficial de identidade com foto do procurador;

Somente serão consideradas válidas as Instruções de Voto a Distância recebidas pela Companhia e pelo Agente Fiduciário, acompanhadas dos Documentos de Representação, preferencialmente até 2 (dois) dias antes da data de realização da AGD.

Caso a Companhia e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto a Distância do mesmo Debenturista, será considerada, para fins de contagem de votos na AGD, a Instrução de Voto a Distância mais recente enviada por tal Debenturista.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Companhia, da Instrução de Voto a Distância e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme indicado acima. Caso a Instrução de Voto a Distância seja eventualmente encaminhada e não esteja integralmente preenchida ou não venha acompanhada dos documentos comprobatórios indicados acima, ela será desconsiderada e o Debenturista será informado, pela Companha, de referida desconsideração por meio do endereço de e-mail indicado na Instrução de Voto a Distância.

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto a Distância e esta for considerada válida não precisará acessar o *link* para participação digital da AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na AGD, na forma prevista no artigo 71, § 4°, inciso I, da Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"). Contudo, será desconsiderada a Instrução de Voto a Distância anteriormente enviada por tal Debenturista ou por seu representante legal, caso este participe da AGD por meio do acesso ao *link* e, cumulativamente, manifeste seu voto durante a AGD, conforme disposto no artigo 71, § 4°, inciso II, no artigo 75, § 1°, e no artigo 77, inciso I, todos da Resolução CVM 81.

MANIFESTAÇÃO DE VOTO:

Alteração do prazo previsto na Cláusula 4.21.1 da Escritura de Emissão, de forma que a súmula de classificação de risco (*rating*) das Debêntures, a ser emitida pela Standard and Poor's, Fitch Ratings ou Moody's, seja divulgada, em escala local, até 18 de novembro de 2024.

L	J	Aprovar
[]	Rejeitar
[]	Abster-se



O Debenturista declara concordar que, desde que o seu conteúdo não tenha sido alterado, a presente Instrução de Voto poderá ser utilizada quando da realização em primeira convocação ou em segunda convocação, por qualquer motivo, bem como nas hipóteses de retomada caso a AGD seja suspensa ou, adiada em primeira ou segunda convocação, ou não seja instalada em primeira convocação, mantendose válidas e em vigor as instruções de voto aqui previstas.

Local:	
Data:	
Assinatura:	



ANEXO II

Edital de Convocação

ALUBAR METAIS E CABOS S.A.

CNPJ n.º 08.262.121/0001-13 NIRE 15.30001858-7

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA

2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA
ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL,
PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ALUBAR METAIS
E CABOS S.A.

ALUBAR METAIS E CABOS S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na Rodovia PA 481 s/n, Km 2,3, Centro, na cidade de Barcarena, no Estado do Pará, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 08.262.121/0001-13 ("Companhia" ou "Emissora"), convoca os titulares das debêntures da sua 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos ("Debenturistas", "Debêntures" e "Emissão") para, em primeira convocação, se reunirem na Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD" ou "Assembleia"), observados os termos do artigo 71 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), e da Cláusula 9.1 do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, com Esforcos Restritos, da Alubar Metais e Cabos S.A.", celebrado 6 de junho de 2022, entre a Companhia e a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0001-91, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas ("Agente Fiduciário"), conforme aditado ("Escritura de Emissão"), a ser realizada no dia 5 de julho de 2024, as 10:00 horas, de forma digital, por meio da plataforma digital "Microsoft Teams" ("Plataforma Digital"), com link de acesso a ser disponibilizado pela Emissora aos Debenturistas habilitados, sem prejuízo da possibilidade de preenchimento e envio de instrução de voto previamente à realização da Assembleia, nos termos da Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81" e "Instrução de Voto", respectivamente), a fim de examinar, discutir e deliberar sobre:



(i) a alteração do prazo previsto na Cláusula 4.21.1 da Escritura de Emissão, de forma que a súmula de classificação de risco (*rating*) das Debêntures, a ser emitida pela Standard and Poor's, Fitch Ratings ou Moody's, seja divulgada, em escala local, até 18 de novembro de 2024 ("Ordem do Dia").

Informações Gerais:

- I. Local: A AGD será realizada de **forma digital** por meio da Plataforma Digital, com *link* de acesso a ser disponibilizado pela Emissora aos Debenturistas **habilitados** para participar da Assembleia, conforme orientações contidas no item III abaixo. Nos termos da Resolução CVM 81, a AGD, ainda que de forma digital, será considerada realizada na sede da Companhia.
- **II. Material de Apoio:** A administração da Companhia disponibiliza aos Debenturistas, nesta data, a **Proposta da Administração**, com informações adicionais sobre a AGD e a matéria constante da Ordem do Dia. A Proposta da Administração pode ser encontrada no *website* da Companhia (https://www.alubar.net.br/), no website da CVM ou obtida por meio do Agente Fiduciário.
- III. Documentos de Representação: Nos termos do artigo 72, §1°, da Resolução CVM 81, o *link* de acesso será disponibilizado pela Companhia aos Debenturistas que, preferencialmente em até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia encaminharem aos cuidados da Companhia e do Agente Fiduciário, nos seguintes endereços eletrônicos: <u>debentures.alubar@alubar.net</u> e <u>af.assembleias@oliveiratrust.com.br</u>, a cópia dos seguintes documentos para habilitação, além do extrato da conta das Debêntures em nome do respectivo Debenturista ("<u>Documentos de Representação</u>"):
- (i) se **pessoa física:** (a) cópia do documento de identificação, reconhecido legalmente como tal, com foto recente e validade nacional, dentro do prazo de validade, caso aplicável; ou (b) no caso de ser representado por procurador, cópia do instrumento de mandato firmado com menos de 1 (um) ano, juntamente com o documento oficial de identidade com foto do procurador;
- (ii) se **pessoa jurídica:** (a) atos constitutivos atualizados do Debenturista e do ato que investe o(s) representante(s) de poderes bastantes para representação no âmbito da Assembleia, devidamente registrados nos órgãos competentes, juntamente com o documento oficial de identidade com foto do(s) referido(s) representante(s); e (b) se



for o ocaso, instrumento de mandato devidamente outorgado na forma da lei e/ou dos atos constitutivos do Debenturista, juntamente com o documento oficial de identidade com foto do procurador; e

(iii) se **fundo de investimento:** cópia do regulamento vigente e consolidado do fundo, estatuto social ou contrato social do administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação (ata da eleição dos diretores, termo(s) de posse e/ou procuração), bem como documento de identificação do(s) representante(s) legal(is) com foto recente e validade nacional.

Para os fins dos documentos previstos no subitens (ii) e (iii) acima, a Companhia acatará estatutos, contratos sociais e atas de órgãos sociais que elegeram os representantes do Debenturista pessoa jurídica ou do gestor/administrador do fundo, em certidão expedida pelo respectivo órgão de registro, atestando o registro do documento ou ato registrado.

Os Debenturistas que tenham interesse em participar da AGD deverão observar as orientações, termos e condições previstos na Proposta da Administração. A Emissora não se responsabilizará por problemas operacionais e/ou de conexão que dificultem ou impossibilitem a participação dos Debenturistas na AGD (e.g., instabilidade na conexão do Debenturista com a internet ou incompatibilidade da Plataforma Digital com equipamento do Debenturista).

- Instrução de Voto: Caso não possam participar da AGD através da IV. Plataforma Digital, os Debenturistas poderão exercer o direito de voto por meio do preenchimento e envio de Instrução de Voto, conforme modelo disponibilizado na Administração disponível website **Proposta** da e no da Companhia (https://www.alubar.net.br/). A Instrução de Voto deverá, preferencialmente em até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia, ser preenchida pelos Debenturistas e encaminhada aos cuidados da Companhia e do Agente Fiduciário, nos seguintes eletrônicos: endereços debentures.alubar@alubar.net af.assembleias@oliveiratrust.com.br. Para que a Instrução de Voto seja considerada válida, é imprescindível que:
- (v) o preenchimento de todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Debenturista (se pessoa física ou pessoa jurídica,



respectivamente) ou do gestor do fundo (se representante de fundo de investimentos), além do número do CPF ou do CNPJ e de indicação de telefone endereço de e-mail;

(vi) o envio dos Documentos de Representação detalhados no item III acima; e

(vii) a Instrução de Voto esteja devidamente assinada pelo Debenturista ou pelo seu representante legal, conforme o caso, nos termos da legislação vigente, autorizada a assinatura de forma eletrônica (com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil).

A Companhia e o Agente fiduciário permanecem à disposição para prestar esclarecimentos aos Debenturistas no que diz respeito à presente convocação e à realização da AGD.

Barcarena, 14 de junho de 2024

ALUBAR METAIS E CABOS S.A.